

PEC nº 45/2019¹

Cinco tributos em um



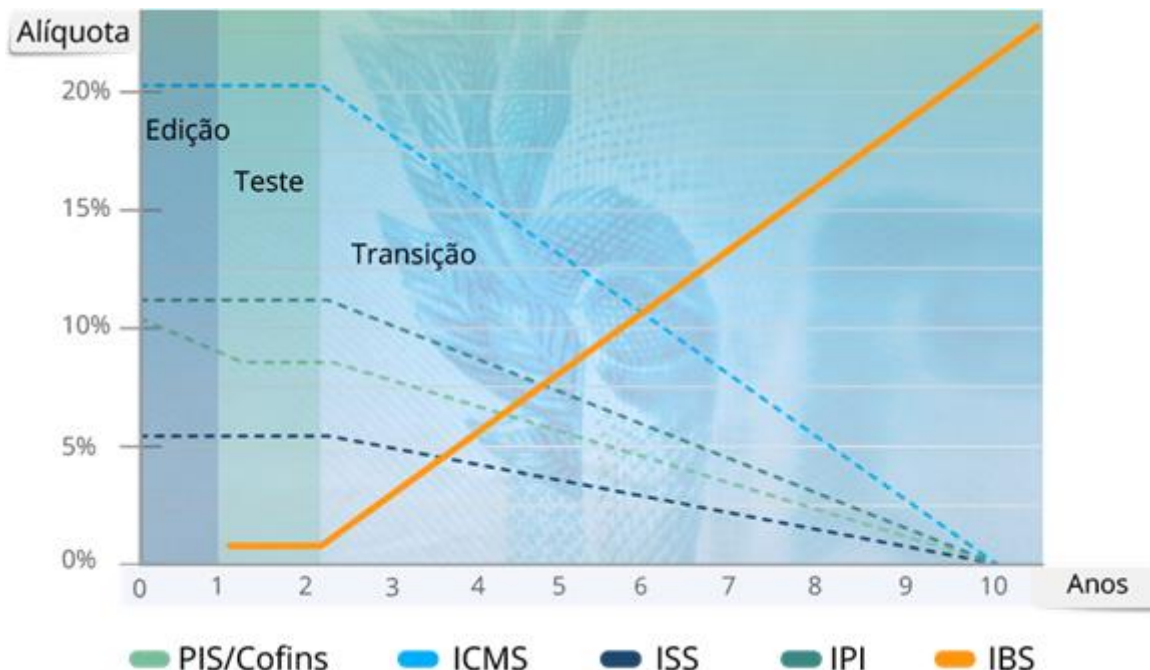
- Proposta simplifica o sistema tributário, substituindo cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)
- Transição vai demorar dez anos, sem redução da carga tributária
- Proposta também cria o Imposto Seletivo Federal, que incidirá sobre bens e serviços cujo consumo se deseja desestimular, como cigarros e bebidas alcoólicas

Características do IBS:

- terá caráter nacional, com alíquota formada pela soma das alíquotas federal, estaduais e municipais; estados e municípios determinam suas alíquotas por lei
- incidirá sobre base ampla de bens, serviços e direitos, tributando todas as utilidades destinadas ao consumo
- será cobrado em todas as etapas de produção e comercialização
- será não-cumulativo
- contará com mecanismo para devolução dos créditos acumulados pelos exportadores
- será assegurado crédito instantâneo ao imposto pago na aquisição de bens de capital
- incidirá em qualquer operação de importação (para consumo final ou como insumo)
- nas operações interestaduais e intermunicipais, pertencerá ao estado e ao município de destino

¹ <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/ReformaTributaria/index.html>

A transição dos impostos



A transição tributária será em duas fases. Haverá um período de teste por dois anos com redução da Cofins (sem impacto para estados e municípios) e IBS de 1%. Depois, a cada ano as alíquotas serão reduzidas em 1/8 por ano até a extinção e a do IBS aumentada para repor a arrecadação anterior.

Comparativo

PEC 45/2019 e PEC 110/2019

Preâmbulo

Este trabalho compara as alterações constitucionais propostas pela PEC nº 110/2019, do Senado Federal, e pela PEC nº 45/2019, da Câmara dos Deputados, ambas tratando de reforma tributária².

Esclareça-se que a PEC nº 110/2019 tem conteúdo idêntico ao Substitutivo aprovado na Comissão Especial da PEC nº 293/2004 da Câmara dos Deputados em dezembro de 2018, tendo como relator o Deputado Luiz Carlos Hauly.

À guisa de consolidação e complementação das informações tratadas no quadro em anexo, temos a registrar o que se segue.

² <https://www.cenofisco.com.br/Especiais/ReformaTributaria>

Conheça as propostas

Em comum, as duas PECs preveem a tributação de bens e serviços por meio de apenas um imposto sobre valor adicionado (IVA), chamado de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Veja semelhanças e diferenças entre as propostas

	PEC 45/2019	PEC 110/2019
TRIBUTOS EXTINTOS	<ul style="list-style-type: none"> São cinco tributos extintos: três de competência da União (IPI, PIS e Cofins) e dois de estados e municípios (ICMS e ISS). Entre 2014 e 2017, esses Impostos arrecadaram em média 12,3% do PIB. 	<ul style="list-style-type: none"> Além de IPI, PIS, Cofins, ICMS e ISS, são extintos mais quatro tributos de competência da União (IOF, salário-educação, Cide-combustíveis e Pasep). Esses Impostos geraram 13,4% do PIB entre 2014 e 2017.
ALÍQUOTA DO IBS	<ul style="list-style-type: none"> A alíquota é definida por meio de lei específica de cada ente. União, estados e municípios também são responsáveis por regulamentar e gerir o imposto. Não é permitida a concessão de benefícios tributários, nem a diferenciação de alíquotas entre bens e serviços. A alíquota requerida para gerar as mesmas receitas proporcionadas pelos tributos extintos é estimada em 25,3%. 	<ul style="list-style-type: none"> A alíquota é a mesma para todos os entes, fixada em lei complementar. Gestão e regulamentação são atribuídas apenas a estados e municípios. Existe a possibilidade de diferenciação de alíquotas entre bens e serviços e concessão de benefícios em casos específicos. A alíquota requerida para gerar as mesmas receitas proporcionadas pelos tributos extintos é estimada em 23,8%.
IMPOSTO SELETIVO	<ul style="list-style-type: none"> Além do IBS, prevê a criação do Imposto seletivo. De competência da União, ele tem como intenção desestimular o consumo de certos bens e serviços, como cigarros e bebidas. 	<ul style="list-style-type: none"> O Imposto seletivo é mais abrangente, incluindo insumos usados na produção de combustíveis e veículos automotores, além de serviços de telecomunicações e energia. As alíquotas podem ser diferenciadas, mas sem superar a taxa padrão do IBS. Parte da receita é dividida com os estados.
NEUTRALIDADE	<ul style="list-style-type: none"> Mantém a mesma participação dos entes na distribuição de receitas. Isso porque as alíquotas do IBS são calculadas de modo a gerar a mesma receita produzida pelos tributos extintos. 	<ul style="list-style-type: none"> Pode gerar uma diferença na participação na receita. É possível que União e estados experimentem discreta perda, em favor de municípios.
COMPENSAÇÃO DE PERDAS	<ul style="list-style-type: none"> Prevê um mecanismo temporário de compensação de perdas, caso estados e municípios sejam prejudicados com a reforma tributária. Nos primeiros 20 anos, estados e municípios recebem o valor real da receita com ICMS e ISS, além do dinheiro IBS calculado a partir do local do consumo. Nos 30 anos seguintes, o critério do valor real das receitas diminui de forma linear em favor do local do consumo. 	<ul style="list-style-type: none"> A compensação se estende por apenas 15 anos. Nos 5 primeiros, IBS e Imposto seletivo são distribuídos entre União, estados e municípios de acordo com a participação de cada um na receita dos tributos extintos. Nos 10 anos finais, o critério de distribuição é substituído pelas regras definitivas de divisão de receitas. No caso do IBS, os percentuais são de 35,57% para União; 41,52% para estados; e 22,91% para municípios.
FLEXIBILIDADE DE GESTÃO FISCAL	<ul style="list-style-type: none"> Dá flexibilidade para que União, estados e municípios alterem a alíquota do IBS. 	<ul style="list-style-type: none"> Flexibilidade reduzida: as alíquotas do IBS são definidas em lei complementar de âmbito nacional, e os percentuais de partilhas e vinculações estão quase todos fixados no texto constitucional.

Reforma Tributária: PEC 110/2019 e PEC 45/2019

Em ambas as proposições, a alteração do Sistema Tributário Nacional tem como principal objetivo a simplificação e a racionalização da tributação sobre a produção e a comercialização de bens e a prestação de serviços, base tributável atualmente compartilhada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse sentido, ambas propõem a extinção de uma série de tributos, consolidando as bases tributáveis em dois novos impostos:

(i) um imposto sobre bens e serviços (IBS), nos moldes dos impostos sobre valor agregado cobrados na maioria dos países desenvolvidos; e

(ii) um imposto específico sobre alguns bens e serviços (Imposto Seletivo), assemelhado aos *excise taxes*.

1) Sobre o imposto sobre bens e serviços:

A base de incidência do IBS em ambas as propostas é praticamente idêntica: todos os bens e serviços, incluindo a exploração de bens e direitos, tangíveis e intangíveis, e a locação de bens, operações que, em regra, escapam da tributação do ICMS estadual e do ISS municipal no quadro normativo atualmente em vigor.

As propostas, por outro lado, trazem diferenças significativas em relação aos seguintes pontos:

Competência tributária do IBS:

- PEC 110: tributo estadual, instituído por intermédio do Congresso Nacional, com poder de iniciativa reservado, basicamente, a representantes dos Estados e Municípios (exceto por uma comissão mista de Senadores e Deputados Federais criada especificamente para esse fim ou por bancada estadual);
- PEC 45: tributo federal (embora esteja previsto em um novo art. 152-A, e não no art. 153, da Constituição Federal, dispositivo que prevê os impostos federais), instituído por meio de lei complementar federal (exceto em relação à fixação da parcela das alíquotas destinadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a ser definida por lei ordinária de cada ente federativo).

Número de tributos substituídos pelo IBS:

- PEC 110: são substituídos nove tributos, o IPI, IOF, PIS, Pasep, Cofins, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS, ISS;
- PEC 45: são substituídos cinco tributos, o IPI, PIS, Cofins, ICMS, ISS.

Determinação da alíquota do IBS:

- PEC 110: lei complementar fixa as alíquotas do imposto, havendo uma alíquota padrão; poderão ser fixadas alíquotas diferenciadas em relação à padrão para determinados bens ou serviços; portanto, a alíquota pode diferir, dependendo do bem ou serviço, mas é aplicada de maneira uniforme em todo o território nacional;
- PEC 45: cada ente federativo fixa uma parcela da alíquota total do imposto por meio de lei ordinária, federal, estadual, distrital ou municipal (uma espécie de “sub-alíquota”); uma vez fixado o conjunto das “sub-alíquotas” federal, estadual e municipal (ou distrital), forma-se a alíquota única aplicável a todos os bens e serviços consumidos em ou destinados a cada um

dos Municípios/Estados brasileiros; é criada a figura da “alíquota de referência”, assim entendida aquela que, aplicada sobre a base de cálculo do IBS, substitui a arrecadação dos tributos federais (IPI, PIS, Cofins) excluída a arrecadação do novo Imposto Seletivo, do ICMS estadual e do ISS municipal; assim, todos os bens e serviços destinados a determinado Município/Estado são taxados por uma mesma alíquota, mas a tributação não é uniforme em todo território nacional, pois cada Município/Estado pode fixar sua alíquota.

Concessão de benefícios fiscais:

- PEC 110: autoriza a concessão de benefícios fiscais (por lei complementar) nas operações com alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal; medicamentos; transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano; bens do ativo imobilizado; saneamento básico; e educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional;
- PEC 45: não permite a concessão de benefício fiscal.
- Ambos os textos preveem a possibilidade de devolução do imposto recolhido para contribuintes de baixa renda, nos termos de lei complementar.

Partilha da arrecadação do IBS:

- PEC 110: o produto da arrecadação do imposto é partilhado entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios segundo o método previsto nas regras constitucionais descritas no novo texto constitucional proposto na Emenda, ou seja, mediante entrega de recursos a cada ente federativo conforme aplicação de percentuais previstos na Constituição sobre a receita bruta do IBS (repassa de cota-parte);
- PEC 110: cada ente federativo tem sua parcela na arrecadação do tributo determinada pela aplicação direta de sua “sub-alíquota”, fixada conforme descrito anteriormente, sobre a base de cálculo do imposto.

Vinculação da arrecadação do IBS (saúde, educação, fundos constitucionais, seguro-desemprego, BNDES etc.):

- PEC 110: o produto da arrecadação do imposto é vinculado às despesas e aos fundos de acordo com o método fixado nas regras constitucionais propostas pela PEC, ou seja, mediante aplicação de percentual sobre a arrecadação para definir a entrega direta de recursos (fundos constitucionais, seguro desemprego, BNDES) ou piso mínimo de gastos (saúde, educação);
- PEC 45: as destinações estão vinculadas a parcelas da sub-alíquota de cada ente federativo, fixadas em pontos percentuais e denominadas “alíquotas singulares”. A soma dessas “alíquotas singulares”, definidas pelo ente para cada destinação constitucional e para a parcela de receita desvinculada, representará o valor da alíquota aplicável para aquele ente federativo.

Transição do sistema de cobrança dos tributos:

- PEC 110: durante **um ano** é cobrada uma contribuição “teste” de 1%, com a mesma base de incidência do IBS, e, depois, a transição dura **cinco anos**, sendo os atuais tributos substituídos pelos novos tributos à razão de um quinto ao ano (os entes federativos **não podem** alterar as alíquotas dos tributos a serem substituídos);

- **PEC 45**: durante **dois anos** é cobrada uma contribuição “teste” de 1%, com a mesma base de incidência do IBS, e, depois, a transição dura **oito anos**, sendo os atuais tributos substituídos pelos novos tributos à razão de um oitavo ao ano (os entes federativos **podem** alterar as alíquotas dos tributos a serem substituídos).

Transição da partilha de recursos:

- **PEC 110**: no total, a transição será de **quinze anos**; a partir da criação dos novos impostos, cada ente federativo (União, cada Estado, Distrito Federal e cada Município) receberá parcela das receitas dos impostos novos de acordo com a participação que cada um teve na arrecadação dos tributos que estão sendo substituídos; após a implementação definitiva do novo sistema de cobrança, prevista para durar 5 anos, a regra retro descrita é progressivamente substituída pelo princípio do destino, à razão de um décimo ao ano;
- **PEC 45**: no total, a transição será de **cinquenta anos**; durante **vinte anos** a partir da criação dos novos impostos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios receberão (i) valor equivalente à redução de receitas do ICMS ou ISS, em virtude da extinção desses tributos; (ii) valor do aumento/diminuição da arrecadação em virtude de alterações das alíquotas de competência de cada ente federado e (iii) superávit/déficit de arrecadação após consideradas as duas parcelas anteriores, que será distribuído proporcionalmente pelas regras de partilha do novo IBS (princípio do destino mediante apuração do saldo de débitos e créditos); a partir do vigésimo primeiro ano, a parcela equivalente à redução do ICMS e do ISS (parcela “i”, acima) será reduzida em um trinta avos ao ano, passando a receita a ser distribuída segundo o princípio do destino.

2) Sobre o Imposto Seletivo:

- **PEC 110**: imposto de índole arrecadatória, cobrado sobre operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações a que se refere o art. 21, XI, da Constituição Federal, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos;
- **PEC 45**: impostos de índole extrafiscal, cobrados sobre determinados bens, serviços ou direitos com o objetivo de desestimular o consumo. Não são listados sobre quais produtos ou serviços o tributo irá incidir. Caberá à lei (ordinária) ou medida provisória instituidora definir os bens, serviços ou direitos tributados.

3) Outras matérias:

Além do rearranjo da tributação sobre bens e serviços, a PEC 110 contempla outras matérias não previstas na PEC 45, sendo as mais destacadas as seguintes:

- extinção da **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, sendo sua base incorporada ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

- transferência do **Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)**, da **competência estadual para a federal**, com a arrecadação integralmente destinada aos Municípios;

- **ampliação da base** de incidência do **Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA)**, para incluir aeronaves e embarcações, com a arrecadação integralmente destinada aos Municípios;

- autorização de criação de **adicional do IBS** para financiar a **previdência social**;
- **criação de fundos estadual e municipal** para **reduzir a disparidade** da receita *per capita* entre os Estados e Municípios, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura.

Segue abaixo texto original da PEC 45/2019, especificamente sobre a não cumulatividade. Ao lado a nova redação para o texto proposto pelo CCIF – Centro de Cidadania Fiscal à PEC 45/2019, visto que durante os debates foram apresentadas propostas de aperfeiçoamento do texto antes apresentado.

Texto Original da PEC 45/2019 (não cumulatividade)	Nova proposta de Texto para a PEC 45/2020 (não cumulatividade)
<p>Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.</p> <p>III – será não-cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores;</p>	<p>Art. 152-A. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir, conjuntamente, mediante lei complementar, imposto sobre bens e serviços.</p> <p>§ 3º O imposto de que trata esse artigo será não cumulativo, garantindo-se o aproveitamento integral do crédito do imposto recolhido e a devolução dos créditos acumulados em até 60 dias.</p> <p>§ 4º O disposto no § 3º não se aplica:</p> <p>I – quando o bem ou serviço se destinar ao uso e consumo pessoal de pessoa física, seja na qualidade de sujeito passivo ou de pessoa relacionada ao sujeito passivo;</p> <p>II – nos casos previstos em lei complementar, quando a operação subsequente for isenta ou não tributada.</p> <p>§ 5º O imposto recolhido relativo a cada operação pertencerá:</p> <p>I - ao adquirente ou pessoa que receber ou a quem for disponibilizado o bem, ou ao tomador do serviço, quando a operação der direito a crédito, nos termos dos parágrafos 3º e 4º;</p> <p>II - à União, Estado ou Distrito Federal, Município e às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, enquanto adquirente ou pessoa que receber ou a quem for disponibilizado o bem, ou tomador do serviço; e</p>

Projeto de Lei nº 3887/2020

- Principais pontos da Reforma Tributária com criação da Contribuição Social Sobre Operações com Bens e Serviços – CBS:
- Entra em vigor 6 meses após a publicação da nova Lei
- Terá uma alíquota geral de 12%
- Para entidades financeiras a alíquota será 5,8% sem apropriação de créditos
- Terá como base de cálculo a Receita Bruta e seus acréscimos, como multas e encargos, e não mais todas as receitas
- A base de cálculo será calculada “por fora”, ou seja, pode ser excluídos os tributos ICMS e o ISS destacados no documento fiscal e a própria CBS.
- Não será tributado sobre exportação, garantida a manutenção dos créditos vinculados
- Incidirá sobre operações de Importação de bens e serviços
- Poderá aproveitar crédito correspondente à CBS relativo à aquisição de bens e serviços
- Imprescindível documento fiscal idôneo para apropriação dos créditos
- Eventual excedente de créditos poderá ser utilizado nos períodos seguintes
- Trimestralmente o saldo excedente poderá ser objeto de ressarcimento ou compensação
- Sem alteração no Simples Nacional
- Isenção na venda de imóveis residenciais para pessoas físicas
- Vencimento até o dia 20 do mês seguinte (exceto na importação)

Resumo do PL 3887/2020³

Art 2º: Fato gerador do CBS é o “auferimento de receita bruta”, portanto, receita decorrente de venda de um bem ou serviço. No futuro, esse fato gerador pode se “casar” com o IBS ou qualquer outro do tipo IVA.

Art. 5º: Plataforma Digital é definida como qualquer meio que intermedie uma venda pela internet. O CNPJ desse intermediário se torna corresponsável pelo recolhimento do CBS.

Art 7º: Contribuição “por fora”. Os demais tributos são excluídos da base de cálculo da CBS

Art 8º: Alíquota geral de 12%

³ Instituto Atlântico.

Art 9º: Não-cumulatividade como regra (mas há exceções!). Créditos de CBS gerados em compras de insumos serão descontados. Funcionará como um IVA ao longo da cadeia produtiva. O setor de serviços será, nesse caso, enormemente onerado, pois recolhe quase nenhum crédito de seus fornecedores, mormente mão de obra.

Arts 20 a 31: Isenções variadas de CBS. As mais relevantes são:

- Cesta básica listada no Anexo I do PL
- Transporte Coletivo Urbano
- Vendas "in natura". Logo, tudo do agronegócio, gerando créditos presumidos
- Cooperativas
- ZFM e ALCs, áreas de livre comércio.

Art 32: Incidências Monofásicas. Aplica-se a combustíveis e cigarros

Art 33: Alíquotas monofásicas serão aplicadas conforme o Anexo II

Art 40: Cigarros terão alíquota Ad rem (específica) conforme Anexo II

Art 92 e 44: Sociedade financeiras de todos os tipos, incluindo seguradoras e planos de saúde pagarão 5,8% sobre receita bruta, mas não poderão aproveitar créditos da CBS

Art 90: BNDES fica com 5,3% da arrecadação da CBS

Art 125: Arrecadação da CBS é destinada a financiar a Previdência Social (art 195 da Constituição Federal) e ao BNDES (Art 239 da Constituição Federal).

Art 131. Aqui finaliza o PL3887, com seus 131 artigos. Há intensa modificação de legislação vigente, conforme disposto nos artigos 89 e seguintes do PL.